



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 403, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a Política de Cultura
da Universidade Federal do Acre.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 47 do Regimento Geral desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes), e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 2 de dezembro de 2025 referente ao processo SEI nº 23107.023763/2024-11; considerando considerando a autonomia universitária assegurada nos arts. 207, 215, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, também referendada nos arts. 53 e 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN nº 9.394/1996); considerando o Plano Nacional de Cultura (PNC), previsto no art. 215 da Constituição Federal, e concebido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); considerando o Instrumento para Implementação de Política Cultural e de Planos de Cultura nas Instituições Públicas de Ensino Superior (Ipes) do Fórum Nacional de Gestão Cultural das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras (Forcult); considerando a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ato legal que prevê acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que possibilita a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnicos administrativos que atuam em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades; considerando o Estatuto, o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico em vigor na Ufac; considerando a Resolução do Conselho Diretor nº 72, de 27 de setembro de 2023, que aprova a cobrança de taxas para uso de dependências da Universidade Federal do Acre; considerando a necessidade de apresentar diretrizes para o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural marcada na região e as diferentes manifestações nacionais, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Resolução que dispõe sobre a Política de Cultura da Universidade Federal do Acre (Ufac).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CULTURA NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º A Universidade Federal do Acre (Ufac) comprehende como política de cultura o conjunto de diretrizes, ações, programas e estratégias desenvolvidas pela instituição para promover, preservar, fomentar e democratizar a produção, o acesso e a difusão da cultura em sua comunidade. Essas ações visam garantir que a cultura seja reconhecida como um direito fundamental e um elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico.

Art. 3º A Política de Cultura da Ufac concebe cultura de forma ampliada, valorizando a identidade cultural amazônica e suas peculiaridades, abrangendo as artes clássicas e os saberes acadêmicos, bem como as artes e os saberes tradicionais, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Acre, a identidade de seus povos, a promoção da arte em suas diversas esferas e manifestações e o incentivo aos profissionais e artistas locais e nacionais.

§ 1º A cultura intermedeia existências, povos, tradições, artes e ciência. Coloca-se, assim, como transversal para o trabalho dentro das oito áreas da extensão universitária. Nessa perspectiva, é imprescindível o investimento em seu potencial educacional, não somente acadêmico, mas também em educação popular, estreitando vínculos com outras áreas, como Educação, Comunicação, Turismo, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

§ 2º A cultura, nesta política, engloba todas as manifestações clássicas da arte, tais como: música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, artes visuais e digitais, dentre outras; ao mesmo tempo em que valoriza a arte das culturas populares, originárias e tradicionais e suas representações na cotidianidade.

Art. 4º A política de cultura da Ufac terá como princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos(as) à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como instrumento do desenvolvimento sustentável;
- IX - protagonismo da cultura como elemento essencial para promoção da integração comunitária, transversal às oito áreas da extensão;
- X - valorização da produção acadêmica em arte e cultura;
- XI - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XII - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XIII - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e
- XIV - participação e controle social na formulação e acompanhamento dos planos de cultura da instituição.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA

Art. 5º A Política de Cultura da Ufac terá vigência de 10 anos e será um instrumento norteador para a construção dos planos de cultura da instituição.

Art. 6º Os planos de cultura da Ufac definirão as estratégias de implementação de ações estabelecidas pela política e deverão ser elaborados a cada dois anos.

Parágrafo único. A elaboração dos planos deverá ser gerida pela Coordenação de Arte e Cultura da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - Proex. Neste processo, deverá ser garantida a participação representativa de servidores da Ufac e de instituições públicas atuantes no estado, bem como de integrantes da sociedade civil.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da política de cultura da Ufac:

I - destacar cultura como inerente ao processo educacional, cumprindo o preceito constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - proporcionar educação popular em cultura, por meio da extensão universitária;

III - fomentar e divulgar a produção cultural da instituição, dos povos amazônicos e de suas expressões artísticas, compreendendo este processo como transversal e integrador à vida acadêmica;

IV - valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

V - apoiar a proteção do patrimônio histórico e artístico, cultural, material e imaterial;

VI - difundir as criações artísticas e os bens culturais;

VII - promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;

VIII - fortalecer o acesso à arte e à cultura, estimulando o pensamento crítico, reflexivo e a sustentabilidade socioambiental;

IX - disponibilizar ambientes apropriados às manifestações artístico-culturais;

X - reconhecer os saberes e expressões culturais tradicionais e os direitos de seus detentores; e

XI - estruturar programas de extensão e integração comunitária em arte e cultura.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 8º A política de cultura da Ufac deve ser gerida administrativamente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), e coordenada pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), por meio da Coordenadoria de Arte e Cultura.

§ 1º O vínculo institucional da cultura com a Proex justifica-se pela sua característica administrativa, bem como pelo caráter transversal da cultura.

§ 2º A Proex constitui-se elo entre os cursos da instituição e as atividades de

extensão e integração comunitária por meio da cultura.

Art. 9º A Política de Cultura da Ufac será executada via planos de cultura, viabilizados por meio de editais de caráter transdisciplinar e por meio da realização de eventos e ações ligadas aos equipamentos culturais da instituição.

Parágrafo único. Compreenda-se como equipamentos culturais, para fins desta política, organizações artísticas dedicadas à produção, difusão, preservação e fruição de atividades culturais e artísticas. Como exemplo, citam-se: orquestras de câmara, coros universitários, grupos de teatro, dentre outros.

CAPÍTULO V DO FOMENTO

Art. 10. O fomento à política de cultura da Ufac poderá ser consolidado por meio de:

I - programas de extensão e integração comunitária vinculados às áreas de Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Audiovisual, Música, Dança, Turismo, Comunicação, Educação Popular e Direitos Humanos, dentre outras formas de manifestações oriundas da cultura popular;

II - bolsas de extensão e/ou integração comunitária contínuas para discentes atuantes em programas e/ou em equipamentos culturais;

III - estágios para atuação técnica na área de arte e cultura;

IV - diversificação de fontes orçamentárias que possibilitem a execução contínua de projetos e programas culturais;

V - parcerias para uso de espaços abertos à comunidade, destinados ao desenvolvimento do fazer artístico;

VI - parcerias para implantação dos equipamentos culturais na universidade, conforme suas necessidades técnicas, designadas em instrução normativa própria. Para tal, serão considerados como principais equipamentos culturais da Ufac:

a) Orquestra de Câmara da Ufac (Orca);

b) Centro de Formação e Educação Musical da Ufac (Cemus);

c) Coro da Ufac;

d) Grupo de Teatro da Ufac; e

e) Coletivos de Arte e Cultura Indígena.

VII - apoio à preservação do patrimônio material e imaterial acreano mediante a constituição de espaços técnicos adequados à alocação de bens, documentos, acervos e artefatos que permitam à sociedade e à comunidade acadêmica o acesso técnico-científico a objetos-memória; e

VIII - criação de centros culturais, museus, espaços para produção em artes plásticas e galerias de arte.

Art. 11. A cultura dos povos tradicionais e originários amazônicos deverá estar inserida prioritariamente dentre as áreas fomentadas, tendo em vista o caráter amazônico da universidade. Para tal deverá:

I - estimular a integração comunitária dos povos tradicionais e originários no ambiente acadêmico por meio de programas e projetos de caráter trans e

multidisciplinar que envolvam a participação de acadêmicos dos diferentes campi como protagonistas na organização de eventos técnico-científicos;

II - possibilitar a realização de eventos e festivais artístico-culturais que promovam a arte e a cultura de povos originários e tradicionais amazônicos;

III - promover a criação de centros culturais e de convivência que se configurem em espaços de integração comunitária, descanso, lazer e, ao mesmo tempo, ambiente de apresentações e exposições culturais; e

IV - efetivar o Programa de Integração dos Povos Originários junto à Ufac como de caráter permanente.

Art. 12. A Universidade Federal do Acre, para execução desta política, incentivará a formalização de parcerias interinstitucionais em cultura.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE